



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de Licitações pública.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea "c", §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Este Controle Interno, em atendimento ao estabelecido no Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, após análise do processo administrativo em epígrafe, verificou os seguintes aspectos:

a) Documento de Formalização da Demanda: o procedimento iniciou de forma regular, com o competente Documento de Formalização da Demanda - DFD, o qual justificou necessidade da contratação, promovendo uma descrição sucinta da demanda conforme a quantidade a ser contratada, estabelecendo a estimativa preliminar do valor da contratação, a data pretendida para a conclusão da contratação, seu grau de prioridade e a vinculação ou dependência a outras contratações/aquisições correlatas, tudo em conformidade com o estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA elaborado para o exercício 2025.

b) Estudo Técnico Preliminar:

O Estudo Técnico Preliminar -ETP apresentado atende ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, comprovando a necessidade da contratação para contratação de serviços técnicos especializados em licitações pública, com a atendimento ao interesse público, a viabilidade técnica da solução encontrada, considerando a exigência de expertise da empresa e a qualificação de sua equipe técnica, e a economicidade da contratação, em conformidade com a estimativa de preços de mercado. O ETP descreve a solução, objeto da contratação, que consiste em serviços de assessoria e consultoria na área de licitações pública, e justifica a contratação pela necessidade de garantir a correta aplicação dos princípios. Por fim, verificou-se a competente análise de riscos e, após o que, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

c) Termo de Referência:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

O Termo de Referência está em conformidade legal, primeiramente contendo a descrição do objeto da contratação, sua quantidade, prazo e forma de execução, corroborando o entendimento de que se trata de serviço contínuo. Assim, da mesma forma que o ETP, fundamenta a contratação na necessidade de garantir a correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos, com previsão no PCA e previamente definido o objeto pelo ETP. Quando da descrição da solução como um todo, foram trazidas as atividades de assessoria e consultoria, com a devida equipe técnica qualificada e considerando o ciclo de vida do objeto com prazo máximo de 120 meses, o que é possível mediante a continuidade do serviço. Face ao caráter personalíssimo dos serviços, acertadamente não foi admitida a subcontratação, nos requisitos da contratação, inclusive com a exigência de garantia de qualidade dos serviços prestados, com a empresa contratada se comprometendo a corrigir eventuais falhas ou erros. No modelo de execução do objeto foi perfeitamente estabelecida toda a execução, inclusive em termos de continuidade, localidade e serviços. Quanto ao modelo de gestão do contrato, o mesmo está perfeitamente delineado, tanto com relação às obrigações da contratada quanto da contratante, e o pagamento devidamente estabelecidos os seus prazos. Por fim, não finalmente, restou hialino que a seleção do prestador somente poder-se-ia dar pela via da inexigibilidade de licitação, consoante amplamente demonstrado, posteriormente, em sede procedimental, e, finalmente, porém não menos importante, sendo o valor estimado da contratação determinado com base na pesquisa de preços de mercado para serviços similares, considerando a complexidade das atividades, a qualificação da equipe técnica e a experiência da contratada.

d) Dotação Orçamentária:

Conforme análise do processo, verificou-se a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, presente na rubrica orçamentária indicada, com valor previsto apto a cobrir a despesa pretendida.

e) Minuta do Contrato:

A minuta do contrato está em conformidade com a Lei e com o Termo de Referência, incluindo objeto, prazo, preço, obrigações das partes e sanções.

f) Outros Aspectos:

O processo administrativo trouxe a documentação comprobatória pertinente e necessária à contratação, e apresenta parecer jurídico favorável à contratação por



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

inexigibilidade, estando em conformidade com os prazos legais e com a documentação completa.

2. CONCLUSÃO:

Assim, este Controle Interno, após considerações acima realizadas acerca do processo administrativo em epígrafe, conclui:

a) Regularidade: O procedimento de contratação está regular, com a observância de todos os aspectos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

b) Ressalvas: Não foram encontradas situações para serem feitas ressalvas.

c) Recomendações: Recomenda-se a formalização da equipe de gestão e fiscalização do contrato, com a designação de servidores para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

d) Aprovação: O Controle Interno manifesta sua aprovação para a contratação da empresa MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de Licitações pública, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição, conforme o quanto disposto neste processo.

e) Ciência: Dê-se ciência do parecer aos setores responsáveis pela condução do processo de contratação.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de dezembro de 2024.


Mariana Oliveira da Mota
Controle Interno